



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0009
F-1225

DELIBERAÇÃO Nº 1323, DE 28 DE novembro DE 1967.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 4º da Deliberação nº 1.300 de 4/9/67, e seu parágrafo único, passarão a ter a seguinte redação:

"Aos açougues, Peixarias, Artigos de Couro, Padarias, Confeitarias, Farmácias, Barbearias, Casas de Peças e Acessórios para Automóveis e Tabacarias, fica facultado o funcionamento às segundas feiras, a partir dos horários estabelecidos nos Incisos I a V, do artigo 1º, correspondente a cada atividade".

§ Único - As casas de Artigos de Couro, de Peças e Acessórios para Automóveis, fecharão aos sábados às 13 horas.

Art. 2º - Fica suprimido no artigo 1º, inciso III, - da Deliberação nº 1300, de 4/9/67, a palavra Loteria.

Art. 3º - Fica acrescentado no artigo 1º da Deliberação nº 1.300, de 4/9/67, o inciso VI, com a seguinte redação: - "Das 8 às 21 horas, nos dias úteis - Casas Lotéricas.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de novembro de 1967.

M. L. Carmo

MOACYR RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO.